



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria PGJ nº 462/2011

João Pessoa – PB, 24 de março de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 15, V da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 1.577/2010, publicada no Diário da Justiça de 17 de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Alterar e revogar dispositivo da Portaria 1.577/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (omissis)

§1º Integrarão o banco mencionado no caput as horas de trabalho excedentes, desde que previamente autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça e atestadas pela chefia imediata, devendo, em qualquer caso, ser utilizadas até o mês seguinte ao da aquisição, mediante acordo com a chefia imediata, sob pena de perda das horas.

§2º (omissis)

§3º Revogado

§4º (omissis)

Art. 2º Determinar que, diante da excepcionalidade decorrente da inconsistência do cálculo de horas feito pelo sistema de controle de ponto eletrônico, aliada à grande dificuldade em avaliar o registro de frequência de cada servidor, a partir da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

atualização feita no mesmo sistema, abonam-se os atrasos, faltas e as saídas antecipadas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as autorizações para exercício das funções em horários diferenciados, exceto às que tenham sido objeto de avaliação em procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Único – Qualquer alteração de horário do servidor, que não implique em reavaliação de concessão de gratificação, será avaliado pelo 2º Subprocurador Geral de Justiça Administrativo, por meio de procedimento administrativo próprio, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a necessidade de alteração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador Geral de Justiça